

OPINIÃO

IA e Perícia: uma reflexão sobre a nova revolução digital

SIMONE CRISTINE MENDES PAIVA

Integrante da Comissão de Estudos de
Perícia Contábil do CRCRS

Há pouco mais de cinco anos, o trabalho pericial tornou-se mais ágil através das plataformas processuais 100% digitais. O que antes eram idas e vindas aos tribunais para carga de processos e diligências documentais, transformou-se em mais tempo para o profissional dedicar aos cálculos e laudos.

Não foi uma transformação simples, pois exigiu familiaridade com os sistemas de gerenciamento processuais, como o EPROC, por exemplo. Ainda hoje é possível encontrar profissionais peritos que enfrentam dificuldades para interagir com tais plataformas, pois ainda não dominam os processos ali adotados.

Atualmente, estamos vivendo uma segunda gran-

de transformação no trabalho pericial (e, frisamos, não é exclusividade ou privilégio da perícia!). A sociedade está passando por uma nova grande revolução pós transformação digital: a era da Inteligência Artificial (IA).

ChatCGPT, Gemini e Claude são alguns dos carros-chefes da IA que, se ainda não fazem parte do cotidiano dos peritos, em breve o farão. O primeiro contato com estas ferramentas encanta a ponto de se pensar que serão capazes de substituir integralmente o trabalho pericial.

Contudo, o conhecimento aprofundado acerca de suas capacidades, habilidades e funcionamento permitem afirmar que não se chegará a este cenário com brevidade.

Estes "cérebros não humanos" podem auxiliar em simples consultas acerca de informações e conteúdos

contábeis, digitalizar inúmeras páginas de extratos e demonstrativos em poucos minutos, entregando as informações organizadas em planilhas eletrônicas, revisar cálculos e laudos, consultar legislações e opinar sobre definitivamente tudo. Podem gerir e coordenar agendas, e-mails, fluxo de processos e, inclusive, automatizar publicações em redes sociais e aplicativos de mensagens.

Podem efetivar inscrições em cadastros de peritos de todo o país de forma autônoma. São capazes de, se corretamente treinados e alimentados, avaliar um processo, realizar os cálculos e produzir um laudo pericial completo. Porém, é justamente este o maior ponto acerca desta nova revolução que devemos estar atentos.

Estes "cérebros", por mais que sejam treinados, não conseguirão reprodu-

zir o pensamento e o raciocínio de um perito com décadas de experiência. Por mais que eles consigam ler, separar as informações para o trabalho pericial (decisões das sentenças, acórdãos etc.), levantar os dados para as operações/análises necessárias, implementar os cálculos com riqueza de detalhes, escrever laudos completos, respondendo inclusive aos quesitos, com referências às páginas onde se encontram as informações no processo e a legislação aplicável àquele caso, estas IAs jamais conseguirão reproduzir o olhar do perito. Estes "cérebros" erram, e erram muito.

Mesmo corretamente programados, são capazes de criar aleatoriamente informações e dados com a convicção de um expert. E é justamente nesse ponto crucial que se deve estar atento. A era da IA pode - e deve - ser incorporada à rotina dos contadores



CRCRS/IMVUGAÇÃO/JC

peritos com muita atenção e, principalmente, responsabilidade. O Perito deve ser o comandante da perícia.

O trabalho sempre será assinado por ele, e cabe ao profissional trabalhar no cerne de cada parecer. A inteligência artificial pode auxiliá-lo a calcular, relatar, redigir, revisar e automatizar processos. Porém, a essência, a técnica, a habilidade, a gerência e, principalmente, a inteligência, sempre deverão ser humanas!

Erros societários podem custar caro aos negócios

LUIZ EDUARDO MARTIN

Advogado de Direito Societário, Contratual
e Empresarial

No ambiente empresarial, especialmente nas pequenas organizações, é comum que o entusiasmo e a confiança entre os fundadores se sobreponham à adequada estruturação societária, necessária para proteger o negócio e traduzir, com clareza, a real vontade dos sócios.

Embora, no início, o contrato social genérico possa alcançar a sua função básica, formalizar a relação societária e viabilizar a constituição da empresa junto ao órgão de registro, seu conteúdo pode, no longo prazo, comprometer a gestão do negócio e contribuir para o sucesso ou o fracasso da operação.

Em um mercado globalizado, no qual até mesmo empresas de pequeno porte enfrentam concorrência intensa, mudanças rápidas e margens financeiras reduzidas, conflitos entre sócios podem produzir efeitos imediatos. Uma decisão que não é tomada devido a um impasse entre os quotistas, um inves-

timento que não é aprovado ou uma retirada de recursos feita sem consenso podem comprometer contratos, afastar clientes e prejudicar o fluxo de caixa da empresa.

O risco à atividade empresarial não reside na possibilidade de haver divergências entre os sócios, mas sim na inexistência de mecanismos capazes de solucionar os impasses. Sem regras claras, uma discordância entre os sócios pode deixar de ser apenas um conflito pessoal e transformar-se em uma ameaça à continuidade do próprio negócio.

Em modelos padronizados, dificilmente se abordam, com a devida profundidade, situações que são determinantes para o cotidiano da empresa. Entre as lacunas costumeiramente encontradas nos contratos genéricos está a ausência de disposições claras e específicas sobre a distribuição de lucros, a apuração de haveres e as consequências da retirada, da morte ou da exclusão de sócios.

O risco é ainda maior nas sociedades divididas igual-

mente entre dois sócios. Sem um mecanismo previamente estabelecido para superar divergências, a discordância pode paralisar a administração por completo. Nenhum deles consegue aprovar sozinho uma decisão relevante, mas também não existe uma regra capaz de romper o empate. A empresa permanece formalmente ativa, embora, na prática, esteja impedida de reagir às exigências do mercado.

É nesse cenário que um problema societário pode se transformar em uma crise financeira. A empresa perde agilidade, credibilidade e capacidade de cumprir suas obrigações. Em situações mais graves, o conflito entre os sócios pode provocar a saída de clientes, o rompimento com fornecedores, o aumento do endividamento e, por fim, comprometer a própria continuidade do negócio.

A elaboração de regras societárias adequadas não deve ser vista como um excesso de cautela, tampouco como sinal de desconfiança entre os sócios. Ao contrário, trata-se de uma medida de proteção

ao patrimônio construído em conjunto e à continuidade da atividade empresarial.

Definir previamente os poderes de administração, as responsabilidades de cada sócio, os critérios de remuneração e distribuição de lucros e as condições para ingresso, saída e solução de impasses, permite que eventuais divergências sejam enfrentadas sem comprometer a operação. Essas disposições podem constar do contrato social e ser complementadas por um acordo de sócios, o qual deverá ser elaborado de acordo com o perfil de cada quotista e com as particularidades do negócio.

No mundo moderno, marcado pela velocidade das transformações e pela necessidade constante de adaptação, pequenas empresas dificilmente podem suportar longos períodos de indefinição interna. Por isso, é fundamental que os instrumentos societários (contrato social e acordo de sócios) garantam que a empresa continuará a sua operação quando a confiança, sozinha, já não for suficiente.



LUIZ EDUARDO MARTIN/ARQUIVO PESSOAL/JC

A elaboração de regras societárias adequadas não deve ser vista como um excesso de cautela, tampouco como sinal de desconfiança entre os sócios. Ao contrário, trata-se de uma medida de proteção ao patrimônio construído em conjunto e à continuidade da atividade empresarial.